

Desenvolvimento Social

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SP LESTE - MOGI DAS CRUZES

Extrato de Convênio
Processo SEDS nº 796/2013
Convenente: SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conveniada: ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA ZENAIDE DE SOUZA LIMA - MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA. Autorização Governamental: Decreto nº. 52.872 de 04 de abril de 2008. Objeto: Transferência de Recursos Financeiros destinados a Aquisição de Equipamento e Material de Natureza Permanente - Valor do Convênio: R\$ 30.067,90 (Trinta mil, sessenta e sete reais e noventa centavos), sendo R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de responsabilidade do Estado e R\$ 67,90 (Sessenta e sete reais e noventa centavos) sob responsabilidade da Conveniada a título de contrapartida da Entidade Social. UO: 35001, UGO: 350010, UGE: 350101 - Programa de Trabalho: 08.244.3512.1825.0000 e Natureza da despesa: 44.50.42-01 - Vigência: 180(cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 21/11/2013.

Extrato de Convênio
Processo SEDS nº 454/2013
Convenente: SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conveniada: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ - MUNICÍPIO DE POÁ. Autorização Governamental: Decreto nº. 52.872 de 04 de abril de 2008. Objeto: Transferência de Recursos Financeiros destinados a Aquisição de Equipamento e Material de Natureza Permanente - Valor do Convênio: R\$ 149.241,00 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e um reais) de responsabilidade do Estado. UO: 35001, UGO: 350010, UGE: 350101 - Programa de Trabalho: 08.244.3512.1825.0000 e Natureza da despesa: 44.40.52-01 - Vigência: 180(cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 14/11/2013.

Extrato de Convênio
Processo SEDS nº 752/2013
Convenente: SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conveniada: INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL CRISTÁ LAR MÃE MARIANA - MUNICÍPIO DE POÁ. Autorização Governamental: Decreto nº. 52.872 de 04 de abril de 2008. Objeto: Transferência de Recursos Financeiros destinados a Aquisição de Equipamento e Material de Natureza Permanente - Valor do Convênio: R\$ 31.518,36 (Trinta e um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) de responsabilidade do Estado e R\$ 1.518,36 (Um mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) sob responsabilidade da Conveniada a título de contrapartida da Entidade Social. UO: 35001, UGO: 350010, UGE: 350101 - Programa de Trabalho: 08.244.3512.1825.0000 e Natureza da despesa: 44.50.42-01 - Vigência: 180(cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura. Data de Assinatura: 21/11/2013.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ITAPEVA

Extrato de Convênio
Processo nº 1515/2012. Autorização Governamental: Decreto nº 52.872, de 04/2 de Abril de 2008. – Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social – Conveniada: Associação dos Voluntários de Apoio e Combate ao Câncer de Itapeva – Município de Itapeva – Objeto: Transferência de Recursos Financeiros para Aquisição de Equipamento e Material de Natureza Permanente. Valor: R\$ 30.186,00 (trinta mil cento e oitenta e seis reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade do Estado e R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais) de responsabilidade da Conveniada. Onerando a U.O.: 35007 – Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, U.G.O.: 350016, U.G.E.: 350170, P.T.: 08.244.3517.5530.000, Natureza de Despesa: 445042 – Vigência: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do Convênio. – Datada assinatura: 27/11/2012.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BAURU

Despacho do Diretor, de 21-11-2013
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
Convite Eletrônico BEC nº 38413/2013 - OC nº 3501210000120130C00012

Proc. DRADS/Bauru nº 037/2013 - HOMOLOGO nos termos do inciso II, do Art. 72 do Decreto Estadual 43.473/98 e com base no Art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 atualizada pelas Leis Federais nºs. 8.883/94 e 9.648/98, c/c a Leis Estadual 6.544/89, o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto licitado conforme segue: os itens 01,02,03 e 04 à Empresa L.A Domingues Informática - ME; os itens 05 e 06 à Empresa Byte Color Suprimentos para Infor LTDA – ME.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA NOROESTE - ARAÇATUBA

Despacho do Secretário, de 21-11-2013
Ato de Prorrogação Automática
Processo: SEDS –2137/2012
Interessado: Centro de Integração e Recuperação do Excepcional – município de Guararapes
Objeto do Convênio: Transferência de recursos financeiros para Aquisição
Assunto: Prorrogação automática do prazo do convênio Autorizo, nos termos da Cláusula Oitava, § 2º, do ajuste, a prorrogação automática por 244 dias do prazo originalmente pactuado, a saber de 24/06/2013 a 22/02/2014.

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MARÍLIA

Retificações
Do D.O. de 2-11-2013
No Extrato de Termos de Convênio
Processo: SEDS N.º 939 Ano: 2013
Conveniada : Prefeitura Municipal de Rinópolis
Município: Rinópolis/SP
Onde se lê:
Natureza da Despesa: 444042.
Leia-se:
Natureza da Despesa: 444052..
Do D.O. de 14-11-2013
No Extrato de Termos de Convênio
Processo: SEDS 872 Ano: 2013
Conveniada: Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Município: Arco-Íris/SP
Onde se lê:
Natureza da Despesa: 444042.
Leia-se:
Natureza da Despesa: 444052..

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS
Comunicado
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 de 21.06.93, solicitamos o pagamento e a exclusão da Ordem Cronológica com: Diárias, Correios, Frente de Trabalho, Aluguel, Utilidade Pública e Contrato
PDS a serem pagas
230001
Data: 21/11/2013

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2013PD00562	976,24
230101	2013PD00563	278,93
230101	2013PD00564	418,39
230101	2013PD00565	627,58
230101	2013PD00566	5.602,47
230101	2013PD00568	193.374,50
	TOTAL	201.278,11

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2013PD00850	908,71
230102	2013PD00872	2.832,83
230102	2013PD00875	594.772,75
230102	2013PD00879	184,22
230102	2013PD00881	4.298,40
	TOTAL	602.996,91

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230104	2013PD00631	3.902,21
	TOTAL	3.902,21
	TOTAL GERAL	808.177,23

PUBLICAÇÃO REFERENTE A PD PAGA NO DIA 21/11/2013

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230102	2013PD00880	2.000,00
	TOTAL	2.000,00
	TOTAL GERAL	2.000,00

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-179, de 21/11/13
Protocolo Geral GS 8869/13.

O Secretário da Segurança Pública, Considerando que o Conselho Nacional de Trânsito definiu “Área de Segurança” como sendo parte da via necessária à segurança das edificações públicas ou consideradas especiais, com extensão igual à testada do imóvel, conforme disposto no artigo 5º da Resolução CONTRAN 302/08;

Considerando as manifestações favoráveis do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e da Assessoria Técnico-Policial - A.T.P, desta Pasta, constantes do Processo Protocolo Geral GS 8.869/13, resolve:

Artigo 1º - Fica delimitado como “Área de Segurança”, o trecho da via pública adjacente ao prédio localizado à Avenida Celeste, 58 - Carapicuíba - São Paulo, onde se encontram instaladas dependências da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Unidade de Carapicuíba.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, ficam proibidos o estacionamento e parada de quaisquer veículos na área delimitada, nos termos do artigo 5º da Resolução CONTRAN 302/08.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-180, de 21/11/13
Protocolo ATP GS 15.450/13

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber bem móvel, por doação, sem encargos, de pessoa física

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, de Dienes Leo Favaro, RG 12.668.765-1, SSP/SP, uma impressora laser Jet P1102W, marca HP, modelo CE657A, cor preta, nº de série BRBS8C8V035, no valor de R\$ 300,00, para uso na 1ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Ambiental (1ª Cia PAmb do 2º BPamb), sediada no Município de Birigui/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências, de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-181, de 19/11/13
Prot.3709/13

Aprova e institui o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS

O Secretário da Segurança Pública de São Paulo, Considerando a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a organização e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, para que possam apoiar o Poder Público de forma decisiva e eficaz na garantia da segurança pública e da paz social;

Considerando a necessidade de garantir e legitimar maior amplitude na participação comunitária e formalizar a integração de outras instâncias públicas e privadas no adequado funcionamento dos Conselhos, para enfrentamento integrado dos múltiplos fatores que contribuem para a complexidade da violência contemporânea;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto 23.455, de 10-05-1985, momento os termos expressamente estabelecidos nos artigos 2º e 3º, resolve:

Artigo 1º - Aprovar este Regulamento que revoga e substitui a Resolução SSP 47/99 em todos os dispositivos, anexos e diretrizes para a constituição, organização e funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Determinar a publicação, na íntegra, do presente Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO I – CONCEITO	04
SEÇÃO II – OBJETIVO	05
SEÇÃO III – ESTRUTURA	05
SEÇÃO IV – MEMBROS	07
SEÇÃO V – ATRIBUIÇÕES	11
SEÇÃO VI – DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSEG	14
SEÇÃO VII – FUNCIONALIDADE	20
SUBSEÇÃO I – DA FORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DOS CONSEGS e NALS	20
SUBSEÇÃO II – DAS REUNIÕES	22

SUBSEÇÃO III – DA ADMINISTRAÇÃO	24
SUBSEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES	25
SUBSEÇÃO V – DA COMUNICAÇÃO	26
SUBSEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES	28
SEÇÃO VIII – DA ÉTICA E DA DISCIPLINA	33
SUBSEÇÃO I – DOS DEVERES	33
SUBSEÇÃO II – DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	34
SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO INTEGRADA DE ÉTICA E DISCIPLINA	36
SUBSEÇÃO IV – DO COLEGIADO SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA	37
SUBSEÇÃO V – DOS RECURSOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE	38
SUBSEÇÃO VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO	39
SEÇÃO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	40

SEÇÃO I - CONCEITO

Artigo 1º – Os Conselhos Comunitários de Segurança, que têm por designação abreviada CONSEGS, foram criados pelo Decreto 23.455, de 10-05-1985, complementado e modificado pelo Decreto 25.366, de 11-06-1986, e aperfeiçoado pela Lei Complementar 974, de 21-09-2005, reger-se-ão por este Regulamento.

Artigo 2º – Os CONSEGS, Conselhos Comunitários de Segurança, são grupos de apoio à Secretaria da Segurança Pública nas relações comunitárias, constituindo-se um canal privilegiado de participação cidadã, cuja finalidade é assegurar um fluxo de informações relevantes à Polícia Estadual e auxiliar outros órgãos públicos e privados no encaminhamento e resolução das demandas legítimas da comunidade, com foco na promoção da segurança coletiva e da paz social.

Parágrafo único – Os CONSEGS vinculam-se, por adesão, às diretrizes emanadas pela Secretaria da Segurança Pública, intermediados pelo Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, através do qual são representados coletivamente e em caráter exclusivo.

Artigo 3º – Os CONSEGS, constituídos formalmente perante a Coordenadoria, que observarem os dispositivos legais e os termos deste Regulamento, terão prazo de existência indeterminado.

Artigo 4º – O território de competência do CONSEG será, em regra:

I – a área do Distrito Policial ou da Organização da Polícia Militar que lhe corresponda; ou

II – a área da Organização Policial Militar e a do Distrito Policial que lhe corresponda; ou

III – a área do respectivo Município, desde que sedie apenas uma Delegacia de Polícia e uma Organização Policial Militar.

§ 1º – Excepcionalmente, será admitido o desmembramento ou fusão de um ou mais CONSEGS na região geográfica onde haja mais de um Distrito Policial e apenas uma Organização Policial Militar, ou mais de uma Organização Policial Militar e apenas um Distrito Policial, conforme decisão dos Membros Natos e homologação do Coordenador.

§ 2º – Na existência de apenas um CONSEG, todos os respectivos Comandantes das Unidades de Polícia Militar e Delegados de Polícia Titulares dos Distritos Policiais, serão Membros Natos.

§ 3º – Na previsão do parágrafo anterior, cada Comandante de Organização Policial Militar ou Delegado de Polícia Titular do Distrito Policial responde, no CONSEG, pelas questões referentes à sua área de atuação.

Artigo 5º – Os CONSEGS serão identificados publicamente, em caráter exclusivo, por seu nome e símbolos.

Parágrafo único – São símbolos do CONSEG o Logotipo, aprovado pela Resolução SSP 72, de 24-07-1991, o Hino e o Estandarte, ambos anexos a esta Resolução.

SEÇÃO II - OBJETIVO

Artigo 6º – Os CONSEGS terão por objetivos basilares:

I – constituir-se em instância comunitária plural e participativa, através da qual, a população encaminha diretamente às autoridades suas demandas com foco na segurança pública;

II – contribuir para que as Polícias Estaduais, outros órgãos e instâncias públicas possam cumprir suas missões institucionais no âmbito de suas competências, operando de forma cooperativa, integrada e sistêmica na resolução de demandas comunitárias de segurança;

III – interagir ativamente com o Poder Público visando a prevenção e resolução de conflitos e demandas administrativas que repercutam diretamente no ambiente e fragilizam a segurança coletiva, tais como: iluminação, trânsito, problemas ambientais e sociais, ausência de fiscalização, alvarás, perturbação, áreas degradadas, entre outros;

IV – estimular a conscientização e o fortalecimento da cidadania, a cultura da prevenção criminal e da contenção da violência, mediante a organização social e a mobilização comunitária, além do incentivo, elaboração, implantação ou coordenação de projetos e campanhas que valorizem a percepção de segurança pública como responsabilidade de todos e como pressuposto de dignidade humana.

SEÇÃO III - ESTRUTURA

Artigo 7º – As unidades básicas do sistema são os Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS, cujas Diretorias deverão contar com a seguinte estrutura mínima:

I – Membros Natos;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – Diretor Social e de Assuntos Comunitários.

Parágrafo único – A diretoria do CONSEG poderá ser ampliada ou reconduzida à estrutura mínima, mediante iniciativa de seus integrantes e parecer favorável dos Membros Natos, inclusive com a criação de grupos de trabalho de caráter temporário.

Artigo 8º – Os Conselhos incentivarão a criação e o desenvolvimento dos Núcleos de Ação Local, que representarão subáreas territoriais ou de interesses e afinidades específicas das comunidades locais da circunscrição do CONSEG.

Parágrafo único – O Núcleo de Ação Local, com atuação restrita à micro comunidade estabelecida, receberá a designação “NAL”, complementado pela denominação estabelecida em consenso pelo CONSEG.

Artigo 9º – O Núcleo de Ação Local é uma célula de mobilização comunitária do CONSEG nos bairros, vilas, distritos, áreas rurais ou micro comunidades de interesses ou afinidades específicas, e destina-se ao desenvolvimento de atividades de apoio ao CONSEG a que se subordina, para garantia de alcance e consecução dos objetivos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 10 – O NAL terá diretoria composta por 03 (três) Membros, a saber:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Secretário.

§ 1º – O CONSEG, com aprovo dos Membros Natos, pode decidir pela ampliação da estrutura mínima do NAL, e ainda, oportunamente, revogar, total ou parcialmente essa ampliação.

§ 2º – A diretoria do NAL, composta por membros efetivos do CONSEG, será inicialmente designada de comum acordo pelos Membros Natos.

§ 3º – Excepcionalmente, o NAL poderá contar com apenas 02 (dois) membros diretores.

Artigo 11 – Os CONSEGS e os NALS não possuirão personalidade jurídica.

Artigo 12 – As funções desempenhadas no CONSEG e no NAL não serão remuneradas.

Artigo 13 – É vedada a criação de cargo financeiro ou correlato, que vise o manuseio de valores de qualquer espécie, quer na estrutura do CONSEG ou do NAL.

SEÇÃO IV - MEMBROS

Artigo 14 – Os CONSEGS terão as seguintes categorias de Membros:

I – Membros Natos;

II – Membros Institucionais Públicos;

III – Membros Representativos;

IV – Membros Efetivos;

V – Membros dos Núcleos de Ação Local;

Artigo 15 – São Membros Natos nas áreas de circunscrição dos respectivos CONSEGS:

I – nos municípios que sediem mais de um Distrito Policial, o Delegado de Polícia Titular, cuja unidade esteja subordinada à respectiva Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital, Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamentos de Polícia Judiciária do Interior;

II – nos municípios que sediem mais de uma Companhia da Polícia Militar, o Comandante da Companhia cuja área circunscriciona o respectivo CONSEG;

III – nos municípios que sediem apenas uma Delegacia de Polícia subordinada às Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo ou Departamentos de Polícia Judiciária do Interior, o Delegado de Polícia Titular do Município;

IV – nos municípios que sediem apenas uma Organização Policial Militar, até fração de nível Companhia Territorial, Pelotão ou Grupo PM, o respectivo Comandante da Polícia Militar local;

V – no caso do §1º do artigo 4º deste Regulamento, caso a Delegacia de Polícia tenha que se fazer representar em mais de um CONSEG, o Membro Nato da Polícia Civil poderá indicar um integrante das carreiras policiais civis dos quadros da correspondente Unidade Policial para representá-lo nas reuniões.

§ 1º – Nas questões que demandem deliberação por parte dos Membros Natos, a Corporação que tiver mais de um representante no CONSEG terá direito a apenas um voto.

§ 2º – Em quaisquer das situações previstas neste artigo, o membro nato deve participar de, pelo menos, uma reunião ordinária mensal de CONSEG sob sua responsabilidade.

Artigo 16 – São Membros Institucionais Públicos os representantes do Poder Público nos CONSEGS, com atribuições correlatas à segurança pública, como Ministério Público, Poder Judiciário e Legislativo, Prefeituras, Subprefeituras, Secretarias, Guardas Municipais, Conselho Tutelar, dentre outros.

Artigo 17 – São Membros Representativos os líderes de organizações não governamentais, tais como: entidades filantrópicas, OSCIPs, instituições religiosas e educacionais, entre outras de mesma natureza, bem como aqueles oriundos da iniciativa privada, cuja atividade socioeconômica seja destacada na área do respectivo CONSEG, além dos provenientes de sindicatos, condomínios e demais entes que por sua dimensão ou expressão sejam relevantes na comunidade, desde que apresentados formalmente pelo órgão que representa.

§ 1º – Cada entidade ou organização da área pode indicar formalmente à diretoria do CONSEG até 03 (três) nomes de seus integrantes para compor a sua representação oficial no CONSEG.

§ 2º – Os Membros Representativos sujeitam-se aos requisitos exigidos para ser Membro Efetivo, detendo os mesmos direitos, submetendo-se aos deveres e penalidades.

§ 3º – As organizações que indicarem Membros Representativos no CONSEG devem encaminhar as fichas cadastrais e ofício solicitando inclusão dos respectivos nomes no rol de membros representativos.

Artigo 18 – Os CONSEGS, a fim de incentivar a participação de jovens, poderão instituir a categoria do Membro Jovem, com idades compreendidas entre 16 a 18 anos, portadores de título de eleitor, que possuirão os mesmos direitos e deveres dos membros efetivos, ressalvada a restrição de compor a diretoria do CONSEG.

Artigo 19 – São condições para ser Membro Efetivo:

I – ser voluntário;

II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III – residir, trabalhar ou estudar na área de atuação do CONSEG, ou em área vizinha, desde que nesta ainda não haja um CONSEG organizado;

IV – não registrar antecedentes criminais, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada do Presidente, parecer favorável dos Membros Natos e homologação pelo Coordenador.

§ 1º – A participação de pessoa como Membro Efetivo, deverá restringir-se a um CONSEG, sendo facultado o comparecimento às reuniões de outros CONSEGS, como visitante.

§ 2º – Será declarado em reunião ordinária Membro Efetivo, o voluntário que, preenchidas as formalidades, tiver sua proposta de ingresso aprovada pelos Membros Natos.

§ 3º – Da decisão dos Membros Natos caberá recurso à Coordenadoria Estadual dos CONSEGS.

Art. 20 – O integrante deixará a condição de Membro Efetivo mediante:

I – solicitação pessoal;

II – modificação de sua situação em relação ao inciso III e IV do artigo anterior;

III – ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período do mandato;

IV – não atender à convocação de recadastramento de Membros Efetivos solicitados pela diretoria ou pela Coordenadoria Estadual dos CONSEGS, no período aprazado;

V – deixar de votar em eleição do CONSEG, sem justificar-se perante os Membros Natos, em até 30 (trinta) dias após o último pleito.

VI – decisão disciplinar condenatória de exclusão.

Artigo 21 – São direitos do Membro Efetivo:

I – votar e ser votado para os cargos de diretoria;

II – frequentar as reuniões e fazer uso da palavra nos termos regulamentares;